



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº  
Proc. Nº 3374 13  
Fls. 01

INDICAÇÃO Nº 1611/2013

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O Vereador **Rodrigo Fagnani Popó**, solicita seja encaminhada ao Senhor Prefeito a seguinte Indicação: **Realizar estudos para instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC.**

**Justificativa:**

A presente Indicação objetiva a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, pois a questão do patrimônio histórico envolve diversos setores da sociedade, englobando todos os bens culturais que possuem representatividade para a história e a identidade da mesma.

Os edifícios são a expressão mais clara de um povo em determinado momento histórico e são exemplos da sua forma de viver, da técnica disponível e de manifestação artística.

Diante da importância e complexidade do assunto, entendo que deva ser criado um Conselho, com caráter deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar a administração pública na tomada de decisões que envolvam imóveis e monumentos que tenham significado histórico, artístico e cultural para o Município.

Neste sentido esse Vereador faz a presente Indicação.

Valinhos, 09 de outubro de 2013.

**Rodrigo Fagnani Popó**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

...M.V.  
Proc. N.º 3371 13  
Fls. 02

## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHAC, na forma que especifica.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

§ 1º - O Conselho é órgão de controle social da gestão da política do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

§ 2º - O Conselho está vinculado à Secretaria responsável pela política do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC:

- I - Controlar, acompanhar e avaliar a política do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- II - Colaborar na elaboração da política municipal política do patrimônio histórico, artístico e cultural;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3821 13  
Proc. Nº 03  
Fls. 1  
Data: / /

- III - Acompanhar a revisão periódica do plano municipal do patrimônio histórico, artístico e cultural, manifestando-se sobre os planos e sugestões encaminhadas à sua apreciação;
- IV - Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- V - Estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios, monumentos e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;
- VI - Propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico e cultural;
- VII - Propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- VIII - Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto relativamente a imóveis que tenham significação histórica, artística e cultural para o Município, analisando a preservação total ou parcial do bem;
- IX - Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;
- X - Analisar, periodicamente, sugerindo sua ampliação se necessária, o inventário do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- XI - Opinar sobre a captação e aplicação de recursos para a preservação do patrimônio.
- XII - Fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal política do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- XIII - Emitir pareceres sobre as políticas do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- XIV - Opinar, fundamentadamente, sobre os pedidos tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- XV - Convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao patrimônio histórico,



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3871, 13  
Fls. 014  
ResD. \_\_\_\_\_

artístico e cultural do Município, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

- XVI - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;
- XVII - Estabelecer critérios para o enquadramento dos valores históricos e culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados mediante tombamento, desapropriação, inventário, registro, vigilância ou qualquer outra forma de acautelamento;
- XVIII - Apreciar as propostas de inclusão no Patrimônio Histórico e Cultural do Município de bens considerados de valor histórico e cultural;
- XIX - Deliberar sobre propostas de revisão ou adequação de processos de tombamento;
- XX - Apreciar propostas de instituição ou revogação de Áreas de Interesse Paisagístico e Cultural;
- XXI - Manifestar-se sobre projetos ou planos de construção, conservação, reparação, restauração, adaptação ou demolição de bens imóveis que integram o Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XXII - manifestar-se sobre pedidos de licença para funcionamento de atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviço em imóveis que integrem o Patrimônio Histórico e Cultural do Município ou estejam situados em local definido como Área de Preservação Cultural e de Proteção da Paisagem Urbana, ouvido o órgão municipal expedidor da referida licença;
- XXIII - Promover a preservação e a valorização de ambientes e espaços históricos e culturais importantes para a manutenção da qualidade ambiental e a garantia da memória do Município;
- XXIV - Manifestar-se sobre conservação, restauração, reparação, depósito, guarda, exposição e ambientação de bens móveis que integram o Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XXV - Manifestar-se sobre planos, projetos e propostas que interfiram na preservação de bens históricos e culturais;



CIVIL N.  
Proc. N.º 384/13  
05  
/

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXVI - Propor diretrizes a serem consideradas na política de preservação e valorização de bens culturais;
- XXVII - Propor diretrizes à estratégia de fiscalização da preservação de uso de bens tombados;
- XXVIII - Manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos e cooperação técnica e cultural para o planejamento da preservação e da revitalização de bens históricos e culturais;
- XXIX - Promover, por todos os meios ao seu alcance, a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XXXI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;
- XXXII - Participar das discussões sobre as políticas do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município; e
- XXXII - Emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHAC, é composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – cinco representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

- a. dois representantes da Secretaria competente pela Cultura e Turismo;
- b. três representantes de órgãos da Administração Municipal que, preferencialmente, possuam relacionamento com as questões da Cultura e Turismo.

II - seis representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. No 3871 13  
Fl. 06  
Data

- a. um integrante de associações de moradores e de bairro;
- b. dois integrantes de entidades associações da sociedade civil;
- c. dois integrantes de associações de classe;

§ 1º - Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§ 3º - Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, sendo que, o mandato pertence à entidade.

§ 4º - A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

**Art. 5º** - O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, é constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos, coincidente com o dos demais conselheiros.

§ 3º - Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

- I. em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3871/13  
Fls. 02  
*[Handwritten signature]*

II. em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

**Art. 6º** - O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

**Art. 7º** - O Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - FUMPHAC, é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, devendo ser depositado em conta própria do Fundo, em banco oficial.

**Art. 8º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural:

- I. proveniente da cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas por infração à legislação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- II. receitas financeiras resultantes de transferências Municipais, Estadual e Federal;
- X. proveniente de doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- XI. as dotações consignadas no orçamento municipal para a política patrimônio histórico, artístico e cultural;
- XII. recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- XIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

Parágrafo único. O Saldo positivo Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, apurado em exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte o crédito do referido Fundo.

*[Handwritten signature]*



C.M.V.  
Proc. Nº 3871 13  
Fls. 28

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - O Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria da Fazenda, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º. O Orçamento do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política esportiva de interesse social.

§ 3º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

§ 4º. A aprovação das contas do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural destinam-se para o financiamento dos programas e projetos que visem o desenvolvimento do patrimônio histórico, artístico e cultural no Município de Valinhos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Mesa Diretora.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos